

PROJETO DE LEI Nº 043/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e criado o Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é criado para assegurar a participação da comunidade na elaboração e na implementação de programas na área habitacional, gerindo-se assim por meio da elaboração do plano habitacional, a política habitacional municipal, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I - Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de em situação de vulnerabilidade social ou risco social.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação de interesse social;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II - Do Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. é um órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - 08 representantes do Poder Municipal;

II - 08 representantes da sociedade civil.

§ 1º Será assegurado aos representantes da sociedade civil e/ou Movimentos Populares - o mínimo de 1/4 de representantes no Conselho.

§ 2º Tanto o Poder Público como as entidades civis indicarão os membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º As atividades dos membros do Conselho reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – Os conselheiros serão excluídos do Conselho em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, durante 01 (um) ano.

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

III – Cada Membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ 7º O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 7º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 8º As decisões do Conselho serão com a maioria simples de seus membros, através de voto aberto ou secreto, tendo, o presidente, dever de voto de qualidade em caso de empate.

§1º As decisões do Conselho serão consolidadas em resoluções.

§ 2º Não serão aceitos votos por procuração.

Seção III - Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 9º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais, sendo que o custeio respeitará a disposição orçamentária do município e as prioridades elegidas pelo Conselho.

Seção IV - Das Competências do Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art.10. Ao Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, compete:

I - definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, além de ser responsável pela indicação dos contemplados analisando o risco eminente e o amparo social;

II - elaborar e aprovar seu regimento interno;

III - definir políticas de subsídios;

IV - acompanhar a execução dos programas habitacionais;

V - fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como, do Plano Habitacional Municipal;

VI - propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VII - promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial de Candelária/RS suas deliberações e manifestações;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações de competência do Conselho, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades; e

IX - na qualidade de Conselho Gestor do fundo de que trata esta lei:

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

b) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

c) deliberar sobre as contas do FMHIS;

d) dirimir dúvidas à população quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

e) dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo; e

f) analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos na alínea "a" do inciso IX do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, a Lei nº 378, de 29-12-2008 e a Lei nº 477, de 21-12-2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
23 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de reestruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o seu Conselho Gestor, garantindo atualização da legislação Municipal pertinente.

A política Habitacional em nosso Município tem estado por muitos anos sem muitas movimentações significativas, estando deste modo, muito desatualizada, assim para que possamos fazer com que Candelária volte a receber recursos de cofinanciamento federal e também consiga se habilitar em diversos projetos de porte significativo é imprescindível que estejamos de acordo com as legislações e requisitos vigentes.

Portanto, se faz mister algumas ações e dentre elas a atualização da legislação municipal que vem tratando dos referidos Conselho Gestor e Fundo Municipal Habitacional, sendo que, de acordo com a presente proposta, ficam compiladas em apenas um Conselho de Habitação as atribuições referentes à gestão do Fundo e também à Política Habitacional, por meio da criação de projetos, tornando deste modo as ações e encaminhamento de pautas para análise do Conselho muito mais ágeis e efetivas.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para possa ser viabilizada a reestruturação ora proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
23 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal